



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

1 - PREÂMBULO

1.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo PREFEITO MUNICIPAL, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **01 de março de 2018, às 09h15min horas**, na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a prestação de serviços descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” e em regime de execução de empreitada por preço global.

1.2 - A abertura do Envelope Nº 01, contendo a documentação de **Habilitação** dar-se-á no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, às **01 de março de 2018, às 09h15min horas**. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os Proponentes, formalmente expressa pelo Termo de Renúncia, conforme modelo constante no **ANEXO III** ao edital, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do Envelope Nº 02, contendo a **Proposta de Preço**, dos proponentes classificados.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação da prestação de serviços descrito abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PROCEDER A REFORMA DA COBERTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h00min horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves - SC ou, de preferência, no site www.luizalves.sc.gov.br no ícone licitações.

4 - DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pela comissão de licitação e deverão apresentar **CARTA DE CREDENCIAMENTO** conforme **ANEXO IV**, que lhe confira poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante (**A CARTA DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA PELO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**).

4.1.1 - Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Contrato Social (ou documento similar), no qual estejam expressos seus poderes. Além do instrumento de mandato deverão apresentar, obrigatoriamente, cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

4.2 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

4.3 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;

4.4 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a **INABILITAÇÃO**, nem a **DECLASSIFICAÇÃO** do Licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

4.5 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos e com o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** atualizados e emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES conforme previsto no item 4.1, válido na data da abertura da presente licitação.

4.5.1 A atualização do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** será realizada em **até 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes**. A **não realização desta atualização cadastral enseja na impossibilidade de participação no certame**.

4.5.2 - O **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, **não substituirá** a documentação exigida no presente edital.

4.6 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que preencherem as condições exigidas no presente edital.

4.7 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.8 - Na presente licitação é **vedada** a participação de empresas em consórcio.

4.9 - Somente poderão participar da presente licitação, as empresas que possuem em seu objetivo social, atividades pertinentes ao objeto licitado.

4.10 - Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem impressos o prazo de validade, considerar-se-á **90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão**.

4.11- CASO A EMPRESA LICITANTE QUEIRA BENEFICIAR-SE DOS DIREITOS PREVISTOS NA LEI 123/2006 (ARTS. 42 E 43), **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, APRESENTAR JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE DA LICITANTE, COMPROVANDO A CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

4.11.1 - **A certidão prevista no item anterior não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.**

4.11.2 – Deverá apresentar ainda declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **ANEXO V**.

4.11.3 – A inobservância do disposto acima isentará a administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

A documentação de HABILITAÇÃO (01) e PROPOSTA DE PREÇO (02) deverá ser apresentada em 02 (dois) invólucros (nº 01 e 02, respectivamente) distintos, fechados e colados, que **deverão ser protocolados no setor de Licitações desta Prefeitura, até as 09h:00min horas**, na data indicada para sessão pública referida no preâmbulo deste Edital, constante da face de cada quais os seguintes dizeres:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**a) TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/CNPJ):**

**b) TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/CNPJ):**

5.1 - Não serão recebidos invólucros de retardatários ou a inversão dos documentos no interior dos invólucros, o que acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

5.2 - A documentação de habilitação e as propostas deverão ser, conforme o caso, datilografadas ou editadas em processador de texto, em língua portuguesa, numeradas e rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas por representante legal da licitante, observando o item 4.10.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

O Envelope Nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação cadastral, jurídica, técnica, econômica - financeira e fiscal deverá conter:

6.1 – Habilitação Cadastral:

6.1.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) conforme subitem 4.1 do edital.

6.2 - Para comprovação da habilitação jurídica (Dispensável caso seja apresentado no Credenciamento):

6.2.1 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, com sua última alteração devidamente consolidada.

6.2.2 - Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, com identificação da diretoria em exercício, ou;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.3 - A regularidade Fiscal será comprovada, mediante apresentação das seguintes comprovações:

6.3.1 - Prova de regularidade para com os tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.3.2 – Prova de Regularidade dos Tributos Estaduais.

6.3.3 – Prova de Regularidade dos Tributos Municipais do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: www.tst.jus.br/certidao



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

6.3.5 - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line;

6.3.6 - Inscrição do CNPJ.

6.4 - A qualificação econômico-financeira será comprovada, mediante a apresentação de:

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata com data **não superior a 60 (Sessenta) dias**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4.2 - Balanço patrimonial, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, exceto as empresas recém-constituídas, impedidas de apresentar tal documentação, a qual bastará o Presumido do Contador, sob as penas da lei, devidamente assinado por este e ratificado pelo responsável legal da empresa, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.2.1 - Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.4.2.2 – Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

- a) Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00 PC
- b) Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$ = índice mínimo: 1,00
- c) Grau de endividamento: $\frac{PC + PNC}{AT}$ = índice máximo: 1,00

6.4.2.3 - Os índices deverão estar calculados para que a Comissão de Licitação proceda somente a conferência dos cálculos apresentados.

6.5 - Declarações de:

6.5.1 - Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos, conforme **ANEXO VI**.

6.5.2 - Declaração de Idoneidade, comprovando que a licitante não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **ANEXO VII**.

6.5.3 - A licitante deverá apresentar Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, no que se refere a possuir em seu quadro funcional menores de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (Dezesseis) anos em qualquer trabalho, conforme **ANEXO VIII**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

5.6.4 - Declaração emitida pelo licitante atestando não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme **ANEXO IX**.

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta de preço - Envelope N° 03, deverá ser apresentada devidamente assinada pelo proponente ou seu respectivo representante legal redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, onde deverão estar incluídos todos os custos (impostos, taxas, contribuições sociais, lucros, etc.), conforme **ANEXO X**.

7.2 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data aprezada para a sua entrega.

7.2.1 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

7.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7.6 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los da seguinte forma:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

7.7 - É fixado um valor de **R\$ 29.231,29 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)**, como preço orçado, na forma do art. 40, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, conforme apresentado no quadro abaixo:

| Item | Descrição | Qtd. | Unidade | (R\$) Unitário | (R\$) Total |
|------|--|------|---------|----------------|---------------|
| 01 | Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Com Fornecimento de Material, para proceder a Reforma da Cobertura da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, conforme Memorial Descritivo e demais Anexos. | 01 | Serviço | R\$ 29.231,29 | R\$ 29.231,29 |

7.7.1 - As propostas que apresentam valores superiores ao preço máximo estabelecido pelo subitem 7.7 serão desclassificadas, na forma do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.8 - Deverá ser apresentada a composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas (ou LDI – Lucro e Despesas Indiretas) detalhada, em conformidade com os seguintes parâmetros:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

7.9 - O Valor Total resultante da licitação, com BDI inclusive, deve ser igual ou inferior ao valor orçado pela municipalidade.

7.10 – A fórmula do cálculo do BDI está contida no Projeto Básico constante na publicação deste edital no site www.luizalves.sc.gov.br

7.11 – Declaração que a empresa se compromete a seguir o especificado no memorial descritivo.

7.12 - Declaração do prazo de garantia, de no mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Setor de Engenharia do contratante ou fiscalização.

7.13 - Caso o representante legal da empresa não seja Engenheiro, obrigatoriamente deverá constar também a assinatura do Engenheiro Responsável na Planilha de Preços.

7.14 – Declaração que se obriga a apresentar a Matrícula CEI no início da obra e sua respectiva Certidão Previdenciária, ao final.

8 - PROCEDIMENTO

O procedimento para a abertura da documentação de HABILITAÇÃO (01) e PROPOSTA DE PREÇO (02) deverá ser precedida das seguintes etapas:

8.1 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

8.1.1 - A Comissão de Licitação procederá à abertura do Envelope Nº 01 – Documentos de Habilitação, realizando a verificação ao atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.1.2 - Todos os documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

8.1.3 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

8.1.4 - Constatada a desconformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada inabilitada. Havendo renúncia à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma sessão a abertura do Envelope Nº 02, contendo a Proposta.

8.2 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

8.2.1 - Decidida a classificação técnica, será aberto o Envelope Nº 02 - Proposta de Preço das licitantes classificadas na fase anterior, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.

8.2.2. Dentro do Envelope Nº 02, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço, atendendo aos seguintes requisitos:

8.2.2.1 - A Proposta de Preço, conforme **ANEXO X**, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

a) Preço total do item devendo o valor incluir todas as despesas e materiais e impostos necessários para a execução do objeto da presente licitação, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula com truncamento;

b) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, que será contado a partir da data da abertura das propostas pela Comissão de Licitação.

8.2.3 - Conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas **superiores a 50%** do valor orçado pela municipalidade; ou

b) Valor orçado pela municipalidade.

8.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

a) Apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos, bem como as que apresentarem preço global manifestamente inexequível ou superior ao preço máximo estabelecido neste Edital;

b) Que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição dos demais concorrentes;

c) Que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor nulo, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

10 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto em caso de supressão.

11 - RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento do exercício de **2018**, classificadas e codificadas sob nº:

4.4.90.51.07.00.00.00 (13)

12 - RECURSOS

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A aplicação de penalidades à Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II Do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93;

13.2 - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação conforme estabelecida na cláusula décima do contrato;
- c) Suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados no cronograma físico financeiro, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento da execução de cada parcela, sob pena da aplicação de multa estabelecida na cláusula décima do contrato, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

13.4 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a Contratada será notificada para, em prazo determinado, pela Administração, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

13.5 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei.

13.6 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarretem consequências de pequena monta.

13.7 - Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindir o contrato e poderá aplicar multa conforme cláusulas consignadas no contrato.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 - A Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC se reserva ao direito de rescindir o contrato, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a Contratada falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais;
- c) Quando houver atraso dos serviços por parte da Contratada, sem justificativa aceita, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos;

14.2 - O contrato poderá ser rescindido por solicitação da Contratada, no caso de não cumprimento das obrigações contratuais de pagamento pela Contratante.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, CEP 89.115-000, Fax: (47)3377-8600.

15.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Licitação e proponentes presentes.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação vigente.

15.4 – Conforme preceitua o art. 41 da Lei nº 8.666/93, a Administração não poderá descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Neste sentido, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, TOMADA DE PREÇOS ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Luiz Alves, 05 de fevereiro de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PROCEDER A REFORMA DA COBERTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES.

GENERALIDADES:

- O Memorial Descritivo e Especificações foi elaborado com a finalidade de completar os projetos e fixar normas e características no uso e escolha dos materiais e serviços a serem empregados na construção;
- A execução dos serviços obedecerá às normas e métodos da ABNT, principalmente os dispostos na NBR 9050/2015;
- Em caso de divergência prevalecerá às cotas sobre as medidas em escala e estas especificações;
- O emprego de materiais similares aos que tenham marca e/ou fabricantes indicados nestas especificações, ficará na dependência de autorização por escrito da contratante e do projetista.

SERVICIOS PRELIMINARES:

- A placa da obra deve ser afixada na obra num prazo máximo de 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviço e será de acordo com as especificações do programa que gerir a obra;
- O canteiro de obras será no espaço de uma vaga de garagem da Prefeitura Municipal, espaço este que deverá ser entregue da mesma forma de quando cedido para tal finalidade;
- Toda a área a ser coberta deverá ser lavada/limpa com o emprego de máquina de água com pressão e detergente neutro antes do início das obras;
- A locação da obra será de acordo com as medidas e cotas de projetos e em caso de divergências, estas deverão ser levadas ao conhecimento da contratante e projetista para as devidas alterações;
- Após a locação das calhas, a fiscalização deverá ser notificada para conferência e liberação definitiva do início das mesmas.

DEMOLICÕES E RETIRADAS:

- Deverá ser demolida parte da parede do pavimento barrilete para a mudança de localização da porta que dá acesso a cobertura conforme o projeto;
- O material resultante dessa demolição deverá ser retirado e transportado para local indicado pela fiscalização;
- A porta existente deverá ser retirada com o devido cuidado para a posterior reutilização da mesma.

PAREDES:

- As alvenarias serão de tijolos cerâmicos 14x19x39cm, assentados com argamassa de cimento, cal líquida e areia, observando quanto ao alinhamento vertical, prumo e esquadro;
- Antes do início do assentamento, os tijolos deverão ser vistoriados pela fiscalização a fim de se comprovar a qualidade dos mesmos, procedimento válido para todas as cargas que chegarem à obra;

REVESTIMENTOS:

- O chapisco será no traço 1:3 cimento e areia espessura 0,5 cm e abrangerá toda a área a ser revestida com o reboco.
- O reboco será do tipo massa única no traço 1:2:8 cimento, cal e areia fina devidamente peneirada e abrangerá todas as paredes de alvenaria. Este deverá ser devidamente feltrado com desempenadeira de esponja, exceto nos ambientes onde serão instalados os azulejos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

COBERTURA:

- As telhas utilizadas para as coberturas deverão ser metálicas trapezoidais em chapas de aço zincadas/aluminizadas TP 40 com espessura de 0,5 mm na parte superior. As telhas deverão ser fixadas com parafusos zincados tipo auto atarrachantes com borracha de vedação;
- O apoio das telhas deverá ser em madeira de lei (maçaranduba, angelim ou equivalente) com vigas 6 x 12 cm e caibros 5 x 6 cm, pregadas com prego de aço 18 x30;
- Os rufos deverão ser em chapa de aço galvanizado, corte 33 cm, com espessura mínima de 0,50 mm;

PAVIMENTAÇÃO DAS CALHAS:

- A impermeabilização deverá ser executada com manta asfáltica e=4mm e deverá ser aplicada conforme as especificações do fabricante;
- Depois de instalada a manta asfáltica a mesma deverá ser protegida com contra piso de cimento e areia no traço 1:4 com uma espessura de 4 cm e fazendo de tal forma que tenham caimentos no mesmo sentido das saídas pluviais. O mesmo deverá ser executado para o recebimento do revestimento cerâmico;
- Todos os pisos cerâmicos serão antiderrapantes de cerâmica (PEI-4) fixados com argamassa pronta e rejuntados com rejunte pronto em fugas de no máximo 3mm, nos locais indicados conforme projeto arquitetônico. Após a instalação, deverão apresentar índice de absorção de água inferior a 4%. Os pisos cerâmicos deverão ser em material incombustível e antiderrapante. Os pisos cerâmicos deverão ser assentados no fundo e laterais da calha em alvenaria;
- Na porta terá soleira de granito cinza com 15,00cm de largura e 3,00cm de espessura, conforme indicado no projeto arquitetônico;

HIDROSANITÁRIO:

- Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto, e normas técnicas e ambientais.
- Os tubos e conexões para drenagem pluvial serão em PVC rígido soldável;
- A mão de obra empregada deverá ser especializada a fim de garantir o bom funcionamento e durabilidade das instalações.

PINTURA:

- As paredes de alvenaria internas, externas serão pintadas com uma demão de selador acrílico e duas demãos de tinta acrílica na cor a ser definida pelo contratante;
- Todos os fundos e tintas deverão ser de marca de boa procedência e reconhecidas pelo uso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Para o aceite definitivo do término da obra, serão testadas todas as instalações e será feita uma vistoria em todas as dependências.
- Caso haja problemas nesta vistoria, os problemas deverão ser imediatamente sanados. A obra deverá estar devidamente limpa e o canteiro de obra deverá ser totalmente desmontado e retirado das dependências da mesma.

Luiz Alves, 05 de fevereiro de 2018.

JAIME JOÃO FERREIRA
Secretário-Adjunto de Obras

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

De um lado o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, através da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, centro, neste ato representado pelo Senhor _____, **Prefeito Municipal**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____ nº ____ B – _____ – Cidade _____ - Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado à _____ nº _____ B. _____ – Cidade _____ – Estado _____, portador de CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98, de conformidade com o art. 54 da Lei 8.666/93, o presente Contrato de prestação de serviços especializados, nos termos da **TOMADA DE PREÇOS 03/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PROCEDER A REFORMA DA COBERTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços conforme o disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO: - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo Licitatório nº 07/2018**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

- a) Edital de **TOMADA DE PREÇOS 03/2018** e Anexos;
- b) Proposta e documentação que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: A prestação de serviços objeto deste instrumento se dará no prazo de 20 (vinte) meses a contar da data da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério da CONTRATANTE, segundo as necessidades do serviço, o prazo determinado nesta Cláusula poderá ser alterado, obedecidas às condições previstas pela Lei 8.666/93, observadas as alterações posteriores referendadas pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento, até o cumprimento total do objeto licitado, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nas formas do art. 57, inciso II da referida Lei, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: nos casos de prorrogação de prazo contratual, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente os serviços a serem executados no período de prorrogação, bem como elaborado e assinado o respectivo aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: as reformulações do cronograma físico geral, que não alterem o prazo contratual para conclusão dos serviços serão discutidas e aprovadas a níveis gerenciais. Este Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes envolvidas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

proposta O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços efetivamente prestados a importância total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA: RELATÓRIO DE ATIVIDADES – Os Relatórios de Atividades mensais serão apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal e Certificado de Aceitação emitido pela Secretaria responsável pela aprovação e liquidação da Nota Fiscal, com Relatório de Prestação de Serviços.

PARAGRAFO ÚNICO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta TOMADA DE PREÇOS correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

4.4.90.51.07.00.00.00 (13)

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

II – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

III – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública Municipal;

V – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII – Em todo, agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal;

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pela Administração e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIII – Atender ao chamado da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XIV – Prestar a Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Secretário da Fazenda em conjunto com o Secretário de Administração do Município de Luiz Alves.

PARAGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem realizados deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem a especificação técnica.

PARAGRAFO TERCEIRO – Todos os serviços a serem prestados pela empresa Contratada só serão executados após autorização expressa pela Secretaria responsável.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficará o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- c) Extinção da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por esse ato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - Multa de 1 % do valor total do contrato a ser aplicado por dia de inadimplemento das obrigações consignadas na cláusula sétima do presente.

Observação: As multas dos incisos I ao III serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas da autuação. Os motivos de força maior, desde que justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderá, a critério e juízo da CONTRATANTE, ser relevada a aplicação de multas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:

- a) Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;

Por mútuo acordo das partes quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante laudo técnico conclusivo sobre a aplicabilidade dos termos originários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTES – A data base de referência será a data limite para a apresentação da proposta, sendo os possíveis reajustes, calculados a partir desta, sempre considerando como índice o IGPM/Fundação Getúlio Vargas, praticando o reajuste a cada 12 meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á pelos critérios constantes no Processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 03/2018 e na Lei nº 8666/93, observadas as alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de NAVEGANTES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Constituição Federal de 1988, as Leis Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Luiz Alves (SC), ___de _____de 2018.

MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA
REPRESENTANTE**
CPF ou CNPJ nº
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2018**

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

TOMADA DE PREÇOS n° 03/2018.

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N°
_____ com sede na _____ (endereço da empresa), licitante no
certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Luiz Alves, declara que não pretende
recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando
assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso
do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes
habilitados.

.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018**

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº. _____, e CPF sob o nº. _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público. Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018**

ANEXO V

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Este documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos de credenciamento, se for caso)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018.

A empresa _____, estabelecida na _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo seu
_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser verdade assina a presente

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Sócio e
Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018.

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, sr (a)., portador (a) da carteira de
identidade nº, e do CPF nº, declara, para
os devidos fins que dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e
também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018.

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, _____ de _____ de 2018.

Nome e carimbo Cargo
RG
Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018.

A empresa _____, estabelecida na _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo seu
_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Por ser verdade assina a presente

_____, de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018**

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018.

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº _____ com sede na _____ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Luiz Alves, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Luiz Alves, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:
Carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018**

**ANEXO X
PROPOSTA DE PREÇO**

| | | | |
|----------------------|--|--------------|--|
| Razão Social: | | | |
| CNPJ: | | | |
| Endereço: | | | |
| Cidade/UF: | | CEP: | |
| E-mail: | | Fone: | |

| Item | Descrição | Qtd. | Unidade | (R\$) Unitário | R\$ Total |
|------|---|------|---------|----------------|-----------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Planejamento Urbano e Arquitetura e Urbanismo no Município de Luiz Alves, conforme Termo de Referência | 20 | meses | R\$ _____ | R\$ _____ |

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Observações:

a) Todas as especificações deverão estar de acordo com o Edital e seus anexos.

(local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)

Dados para Depósito Bancário:

| | | | |
|----------|--|---------|--|
| Banco: | | | |
| Agência: | | Dígito: | |
| Conta: | | Dígito: | |

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

| |
|-----------|
| Nome: |
| CPF e RG: |

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.